

Lei nº 3.537/2022

Dispõe sobre o uso de câmeras corporais e GPS por membros da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 107/2022, de autoria do Vereador Cícero Cosmo da Silva, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de câmeras corporais e equipamentos de GPS (sistema de posicionamento global) por membros da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Santa Cruz do Capibaribe, em havendo equipamentos disponíveis desta natureza, são obrigatórios a todos durante o exercício das atividades profissionais.

Art. 2º O acionamento das câmeras corporais e equipamentos de GPS pelos agentes deverão ocorrer quando houver o chamado para a ocorrência, sendo desligados ao final da mesma.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar de natureza grave deixar de acionar a câmera de vídeo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 3º Os dados obtidos a partir das gravações corporais e equipamentos de GPS deverão ser armazenados por um tempo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º O armazenamento de dados pessoais sensíveis deverá ocorrer em conformidade com as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), prezando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como de proteção dos direitos da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As imagens, informações de geolocalização e outros dados eventualmente produzidos relativos a pessoas naturais no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão ser utilizados para fins comerciais.

Art. 5º Em conformidade com o princípio da publicidade, o cidadão abordado em atuação da Guarda Municipal e Agente de Trânsito poderá solicitar as gravações da abordagem nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

§ 1º Qualquer cidadão poderá acionar o Ministério Público, que tem atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial, em eventuais abusos.

§ 2º Sempre que necessário, o órgão do Ministério Público poderá requisitar acesso às imagens, onde a administração pública deverá fornecê-las, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas.

§ 3º O acesso às gravações poderá ser disponibilizado aos guardas municipais que, porventura, possam ser objeto de demandas judiciais ou administrativas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

